

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

### LEI Nº 456/78

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Institui Plano Comunitário de Serviços Públicos.

É instituído o Plano Comunitário de Serviços Públicos de Mandaguaçu, que será executado por iniciativa dos particulares.

Único:- O Plano Comunitário funcionará em sentido de realização de serviços públicos, devendo, em cada obra ser requerido ao Prefeito, pela maioria dos proprietários de imóveis cadastrados, a serem beneficiados.

Requerido, o Prefeito Municipal determinará a organização dos respectivos projetos Técnicos- Financeiros, contendo planta, planejamento, relação dos proprietários beneficiados, orçamento e prazo da conclusão da obra, operações de crédito, despesas de administração, financiamento, juros e comissões.

O Plano Comunitário de Serviços Públicos, abrangerá melhoramento, extensão de obras, sendo, em cada caso, custeado integralmente pelos proprietários interessados.

primeiro:- No custo da obra ou melhoramento, serão computadas as despesas de administração, fiscalização, riscos, financiamento, inclusive comissões, diferenças do tipo de empréstimo ou prêmio de reembolso ou outras de praxe.

Segundo:- A responsabilidade do proprietário será proporcional à extensão linear da fronteira ou testada do imóvel.

Terceiro:- Tratando-se de imóvel, objeto de compromisso de compra ou venda, a responsabilidade será indistintamente em nome do promitente vendedor, ou do promissário comprador, ou ainda, no de ambos, ficando sempre, um e outro solidariamente responsáveis pelo seu pagamento.

Quarto:- Quando se tratar de condomínio, a responsabilidade será de cada condômino ou de um só, sem prejuízo da obrigação solidária dos proprietários, devendo a responsabilidade a ser assumida, ser aprovada em reunião dos condôminos.

Quinto:- Verificando o custo total da obra, conforme as normas administrativas vigentes e com a aprovação do Prefeito, será apurada a cota correspondente a cada interessado.

Completadas as providências referidas, deverá ser expedido aviso individual e contra-recibo ao proprietário interessado para o prazo máximo de 30 dias examinar o projeto, o orçamento e demais peças que instruem o processo.

Primeiro:- No mesmo prazo os interessados deverão manifestar-se favoráveis ou contrários ao Orçamento e Plano de Pagamento, apontando, se for o caso, as dúvidas e enganos a serem sanadas.

continua...

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

Publicação da Lei nº 456/78

Parágrafo Segundo:- Prestadas as informações e solucionadas as reclamações eventualmente feitas, a Prefeitura, poderá contratar a execução do plano.

Parágrafo Terceiro:- Dos contratos deverão constar, obrigatoriamente que o plano comunitário e a sua execução em serviços ou obras públicas, nos termos desta Lei, a testada do imóvel, custo da obra ou serviço, prazo e custo de financiamento, valor das prestações e incidência da correção monetária nas vencidas e não pagas, caução / cambiária dos proprietários e interessados, obrigação / das prestações mediante cambiais em favor do plano comunitário ou à sua ordem e que, até o início das obras, o contrato poderá ser rescindido pelo plano (denúncia - vazia) com a simples devolução dos Títulos recebidos.

Parágrafo Quarto:- Os títulos cambiais de que trata o parágrafo anterior, não serão negociáveis antes do início das obras e seus vencimentos serão vinculados a tal início.

Parágrafo Quinto:- Iniciada a execução de qualquer obra ou melhoramento nos termos desta Lei, a Prefeitura, em Certidão Negativa Fiscal que vier a ser solicitada, deverá fazer constar o débito existente pelo contrato correspondente ao imóvel respectivo.

- Na hipótese da alienação do imóvel é responsabilidade / das prestações vencidas ou a se vencerem deverão ser quitadas ou transferidas para o adquirente.

- A dívida oriunda da aplicação do plano, terá preferência sobre as dívidas Fiscais quanto ao imóvel beneficiado equiparando-se para tal efeito ao tributo de contribuição de melhoria.

- A Prefeitura poderá contratar com firmas especializadas a realização das obras enquadradas no plano com prévia LICITAÇÃO.

Parágrafo Único:- Efetuada a obra a Prefeitura poderá transferir / as cambiais vinculadas ao plano.

- Dentro de 30 dias o poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 06 de Setembro de 1.978.

  
Carmelino Rocha Ribeiro  
Prefeito Municipal



José Luiz Camargo de Oliveira  
Secretário-